



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

## **LEI Nº 4.457, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022**

### **Institui o Programa Municipal Academia da Saúde e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal Academia da Saúde, com a finalidade de desenvolver ações e serviços de saúde voltados à prevenção de agravos evitáveis, bem como, estimular hábitos saudáveis, práticas corporais e atividades físicas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 2º.** O Programa Academia da Saúde tem como objetivo principal contribuir para a promoção da saúde e o incentivo de modos de vida saudáveis à população, visando criar um espaço de vivências para a comunidade, a partir da implantação de polos com infraestrutura adequada, disponibilizando profissionais qualificados para o acompanhamento das atividades.

**Parágrafo único.** Os polos do Programa Academia da Saúde são espaços públicos construídos para o desenvolvimento das ações, ou locados, se de natureza similar, segundo classificação do Ministério da Saúde, devendo atender aos seguintes eixos e diretrizes:

I - Atuar junto à Rede de Atenção à Saúde, referenciando-se como um programa de promoção da saúde, prevenção e atenção das doenças crônicas não transmissíveis;

II - Estimular a participação popular, com vistas à intersetorialidade, na interdisciplinaridade, na produção do conhecimento e na integralidade do cuidado;

III - Contribuir com a ampliação da autonomia dos indivíduos sobre as escolhas de modos de vida mais saudáveis, aumentando o nível de atividade física da





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

população e promovendo hábitos alimentares saudáveis;

**IV** - Promover a mobilização comunitária com a constituição de redes sociais de apoio e ambientes de convivência e solidariedade, potencializando as manifestações culturais locais e o conhecimento popular, com a valorização da utilização dos espaços públicos de lazer, como proposta de inclusão social.

**Art. 3º.** O Programa Academia da Saúde constitui serviço da Atenção Básica e deve promover a articulação com toda a rede de atenção à saúde do SUS, bem como, com outros serviços sociais realizados no município.

**Art. 4º.** As atividades do Programa Academia da Saúde terão relação com as atividades da Estratégia Saúde da Família - ESF - e, especialmente, com as atividades desenvolvidas pelos Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF.

**Art. 5º.** O Programa Academia da Saúde será desenvolvido nos espaços dos polos, não havendo impedimento para extensão das atividades a outros equipamentos ou espaços da saúde ou sociais.

**Art. 6º.** Para cada polo do Programa Academia da Saúde implantado no município de Guaçuí-ES, serão necessários pelo menos 1 (um) profissional com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou, no mínimo, 2 (dois) profissionais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada.

**§1º.** Os profissionais descritos no presente artigo devem pertencer ao Código Brasileiro de Ocupação (CBO), conforme descrito em Portaria vigente do Programa.

**§2º.** O cargo de coordenador do PAS, poderá ser ocupado por um servidor efetivo com os requisitos mínimos necessários, sendo designado através de Portaria do Secretário Municipal de Saúde, devendo o mesmo optar pelo vencimento do cargo efetivo ou pelo vencimento do cargo de Coordenador.

**§3º.** Em caso de ausência de coordenador contratado ou designado





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

conforme previsto no §2º, o Secretário Municipal de Saúde, através de Portaria poderá designar um profissional dentre os que compõem a equipe que preenchem os requisitos mínimos necessários para desempenhar o cargo de coordenador do PAS, sem o recebimento de quaisquer gratificações.

**§4º.** O servidor de nível superior contratado que optar pela carga horária de 20 horas semanais, receberá o vencimento proporcional a carga horária trabalhada de acordo com o previsto na carreira IX, classe "A" da Tabela de Vencimento dos Servidores Públicos do município de Guaçuí.

**§ 5º.** O Coordenador do PAS será responsável por todos os pólos instalados no Município de Guaçuí, inclusive, os localizados nos Distritos.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente e pelo prazo que durar o programa, os membros que irão compor o Programa Academia da Saúde.

**Parágrafo Único.** Caso o Município tenha servidores efetivos, disponíveis com os requisitos mínimos, os mesmos poderão ser localizados no PAS, através de Portaria do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 8º.** A coordenação das atividades do Programa Academia da Saúde é atribuição específica de Educador Físico, devidamente registrado no conselho de classe.

**Art. 9º.** São atribuições inerentes ao cargo de Coordenador do Programa Academia da Saúde:

I - Desenvolver atividades no âmbito do Programa Academia da Saúde que envolvam práticas corporais e atividades físicas;

II - Orientar a prática de atividades físicas e artísticas, assim como trabalhar em conjunto com a equipe de Atenção Primária em Saúde e com a Estratégia





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Saúde da Família - ESF;

**III** - Orientar atividades de promoção da saúde a serem definidas pelo grupo de apoio à gestão do Programa, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, visando ao atendimento aos eixos e diretrizes desta Lei;

**IV** - Articular-se com o NASF nas ações de prevenção e promoção da saúde;

**V** – Promover e participar de ações intersetoriais.

**VI** – Coordenar e organizar a agenda dos serviços dos Pólos Municipais do Programa Academia da Saúde;

**VII** – Realizar a gestão de materiais e equipamentos essenciais ao desenvolvimento de atividades nos Pólos do Programa Academia da Saúde;

**VIII**– Monitorar e avaliar se as atividades estão sendo realizadas de acordo com as normas do programa.

**Art. 10.** São atribuições dos profissionais de nível superior que atuam no Programa Academia da Saúde, respeitando-se suas respectivas Leis de Exercícios dos Profissionais:

**I** - Desenvolver atividades no âmbito do Programa Academia da Saúde que envolvam práticas corporais e atividades físicas, promoção da alimentação adequada e saudável, práticas artísticas e culturais, práticas integrativas e complementares em saúde, mobilização da comunidade, e educação em saúde;

**II** - Trabalhar em conjunto com as equipes de Atenção Primária em Saúde;

**III** - Articular-se com o NASF nas ações de prevenção e promoção da saúde;

**Art. 11.** O Educador social deverá possuir escolaridade mínima de nível médio.

**Art. 12.** São atribuições do Educador Social, com orientação dos profissionais de nível superior.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

I – Desenvolver atividades no âmbito do Programa Academia da Saúde que envolvam práticas corporais e atividades físicas, promoção da alimentação adequada e saudável, práticas artísticas e culturais, práticas integrativas e complementares em saúde, mobilização da comunidade, e educação em saúde;

II - Trabalhar em conjunto com as equipes de Atenção Primária em Saúde;

III - Articular-se com o NASF nas ações de prevenção e promoção da saúde;

**Art. 13.** As despesas para a execução do Programa Academia da Saúde correrão por conta do repasse de recursos oriundos do Ministério da Saúde e por dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 14.** Em caso de necessidade, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí-ES, 13 de setembro de 2022.

Marcos Luiz Jaubar  
Prefeito Municipal

Danielle Leite Freitas  
Procuradora Geral do Município

Juliana Rodrigues Miranda Nolasco  
Secretária Municipal de Saúde





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

## ANEXO I

### LISTA DE PROFISSIONAIS QUE PODEM ATUAR NO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE

#### SERVIÇO ESPECIALIZADO 159 ATENÇÃO BÁSICA

CÓD SERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓD CLASS	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	CBO	DESCRIÇÃO
159	ATENÇÃO BÁSICA	003	ACADEMIA DA SAÚDE	1	2241-E1	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA SAÚDE
				2	2516-05	ASSITENTE SOCIAL
				3	2239-05	TERAPEUTA OCUPACIONAL
				4	2236-05	FISIOTERAPEUTA
				5	2238-10	FONOAUDIOLOGO
				6	2515-10	PSICOLOGO CLINICO
				7	1312-C1	SANITARISTA
				8	5153-05	EDUCADOR SOCIAL
				9	2263-05	MUSICOTERAPEUTA
				10	2263-10	ARTERAPEUTA
				11	2237-10	NUTRICIONISTA
				12	2628*	ARTISTAS DA DANÇA (EXCETO DANÇA TRADICIONAL E POPULAR)
				13	3761*	DANÇARINOS TRADICIONAIS E POPULARES

OBS.: CBOs indicados com (\*) referem-se à possibilidade de inclusão de qualquer código referente a esta família de CBO.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

## ANEXO II CARGO, QUANTITATIVO MÍNIMO, VENCIMENTO, CARGA HORÁRIA, REQUISITO MÍNIMO

CARGO	QUANTITATIVO MÍNIMO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	REQUISITO MÍNIMO
COORDENADOR DO PAS	01	De acordo com o vencimento previsto na Carreira IX – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais.	40h	Nível superior em Educação Física e registro no Conselho de Classe.
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, CONFORME ANEXO I	02	De acordo com o vencimento previsto na Carreira IX – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais.	40h	Nível superior conforme, anexo I e registro no respectivo Conselho de Classe.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

<b>PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, CONFORME ANEXO I</b>	<b>02</b>	<b>De acordo com o vencimento previsto na Carreira III – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais</b>	<b>40h</b>	<b>Nível Médio Completo, conforme anexo I</b>
--	-----------	---	------------	---

